

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO  
NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 259 - Bairro Petrópolis  
Natal-RN, CEP 59012-310  
- <http://mejc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº Nº 40/2019

Processo nº 23528.012656/2019-40

**Unidade Gestora:** [MEJC]

CONTRATO Nº 40/2019, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC E A EMPRESA MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, NOS TERMOS DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019**, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

**CONTRATANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0013-87, situada na Av. Nilo Peçanha, nº 270, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente Luiz Murillo Lopes de Britto, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria Nº 209, de 01/09/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 04/09/2017, e por seu Gerente Administrativo, Dilson de Anchieta Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado através da Portaria Nº 296, publicada no boletim de serviço nº 41 de 02/06/2014, ambos no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA : MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA**, localizada à avenida Afonso Pena, nº 1206, Edifício Tirol Office, CEP 59.020-265, bairro tirol, na cidade de Natal no estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ nº 03.827.837/0001-05, neste ato representada por seu sócio o Senhor Lúcio Silva Bezerra, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].

Conforme Processo Administrativo nº **23528.008492/2019-56**, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 05/2019, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de reativação do poço artesiano tubular profundo da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSEH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência da Contratação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com **início na data de 29/ 10 / 2019 e encerramento em 29 /10 / 2020**, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias e será iniciada, a contar data do recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão a descrição detalhada do objeto, presente no item 3 do Termo de Referência.

2.3. Poderá haver suspensão parcial ou total do prazo de execução do objeto, em razão dos períodos que compreendem o interlúdio entre recebimento das parcelas dos serviços e a emissão da ordem de serviço subsequente.

2.4. Não se conta no prazo de execução do objeto o tempo em que a CONTRATADA, por culpa sua, deixou de servir, ou aqueles períodos, que por motivos justificados ou de força maior, não possa ser executado o serviço.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. Eventuais alterações ou prorrogações deverão ser firmadas dentro da vigência contratual.

2.7. Quando convocado para a assinatura do contrato o Fornecedor deverá atender à convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

2.8. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MEJC.

2.9. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o Fornecedor ora selecionado encontra-se em situação regular, ou seja, se mantém as condições de habilitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

| Esfera | Programa de trabalho | Fonte de Recursos | Elemento de despesa | Número de empenho |
|--------|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 2      | 109660               | 6153000300        | 339039              | 2019NE801245      |

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da Contratação (Item 14), parte integrante do Contrato.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência da Contratação.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da CONTRATADA conforme o preâmbulo do Contrato;
- b) Número do Instrumento Contratual;
- c) Descrição clara do objeto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, as suas especificações técnicas, prazos, métodos e os indicadores de medição de resultados (IMR) são aqueles previstos nos itens 3 ("Descrição Detalhada do Objeto"), 7 ("Recebimento do Serviço") e 13 ("Instrumento de Medição de Resultado - IMR"), do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1. Conforme item 4, do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Conforme item 12 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas, respectivamente, nos itens 9 e 10, do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 11, do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a

fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Mediante análise e aprovação da CONTRATANTE, poderá haver a substituição da CONTRATADA, em caso de fusão, cisão ou incorporação desta, o que não configura a hipótese típica do subitem 12.2.1, do item acima.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.6. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.7. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

12.7.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

19.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

19.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

19.1.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**CONTRATANTE**

Luiz Murillo Lopes de Britto

Superintendente/MEJC

(assinado eletronicamente)

**CONTRATANTE**

Dilson de Anchieta Rodrigues

Gerente Administrativo/MEJC

(assinado eletronicamente)

**TESTEMUNHAS**

Marília Albuquerque Silva de Medeiros

Analista Administrativo em administração/ MEJC

Ana Clévia Ribeiro de Sousa

Assistente Administrativo/ MEJC

---

(assinado eletronicamente)

Lúcio Silva Bezerra

**(CONTRATADA)**



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Silva Bezerra, Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilson de Anchieta Rodrigues, Gerente**, em 29/10/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes de Britto, Superintendente**, em 30/10/2019, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clévia Ribeiro de Sousa, Assistente Administrativo**, em 30/10/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marília Albuquerque Silva de Medeiros, Analista Administrativo**, em 30/10/2019, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3407474** e o código CRC **DFB8D598**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23528.012656/2019-40 SEI nº 3407474